



“Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

Eixo temático: Serviço Social: Fundamentos, Formação e Trabalho Profissional

Sub-eixo: Formação profissional

O ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL:

Estratégias frente ao contexto de pandemia e pós-pandemia de COVID-19

EDINAURA LUZA ¹
EDUARDO LUIS COUTO ²

Resumo: Este trabalho objetiva apresentar e refletir sobre estratégias adotadas frente ao contexto de pandemia e pós-pandemia de COVID-19 no âmbito do Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí (UEM/CRV). Tal registro é antecedido por abordagem geral do estágio e sua importância para a formação profissional, com base nas normativas e diretrizes das entidades representativas da profissão e Projeto Ético-político. Ademais, busca reiterar a imprescindibilidade de retomada de compromissos da profissão em relação à formação, apesar do contexto repleto de desafios, limites e contradições.

Palavras-chave: Estágio em Serviço Social. Pandemia. Pós-Pandemia. Estratégias.

Abstract: This work aims to present and reflect on strategies adopted in the context of the pandemic and post-pandemic of COVID-19 within the scope of the Supervised Internship of the Social Service Course at the State University of Maringá - Campus Regional do Vale do Ivaí (UEM/CRV).). This record

-
- 1 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual De Maringá Campus Regional Do Vale Do Ivaí
 - 2 Professor com formação em Serviço Social. Universidade Estadual De Maringá Capus Regional Do Vale Do Ivaí
-

is preceded by a general approach to the internship and its importance for professional training, based on the regulations and guidelines of the representative entities of the profession and the Ethical-Political Project. In addition, it seeks to reiterate the indispensability of resuming the profession's commitments in relation to training, despite the context full of challenges, limits and contradictions.

Keywords: Internship in Social Work. Pandemic. Post-Pandemic. Strategies.

1. INTRODUÇÃO

Este trabalho objetiva apresentar e refletir sobre estratégias adotadas frente ao contexto de pandemia e pós-pandemia de COVID-19 no âmbito do Estágio Supervisionado do Curso de Serviço Social da Universidade Estadual de Maringá – Campus Regional do Vale do Ivaí (UEM/CRV), o qual é ofertado de forma presencial, no período noturno, na cidade de Ivaiporã, localizada na Região Norte do estado do Paraná.

Sendo assim, convém explicitar que na ocasião do início da pandemia decorrente do novo Coronavírus (SARS-COV-2), causador da doença COVID-19, em março de 2020, as atividades do Curso de Serviço Social e dos demais cursos da UEM foram suspensas, seguindo desta forma até agosto daquele ano, quando foram retomadas de forma remota. Dadas as condições sanitárias, o estágio com supervisão de campo presencial somente foi retomado em agosto de 2021, contando ainda com supervisão acadêmica remota até janeiro de 2022, quando todas as atividades foram retomadas totalmente de forma presencial, a partir do avanço da cobertura vacinal e importante redução das incidências graves da doença. O período de agosto/2020 a julho/2021 contou com a realização de atividades pedagógicas excepcionais, de forma remota, articuladas à retomada do Fórum Local de Supervisão de Estágio em Serviço Social, ficando evidentes

inúmeros desafios, lacunas e contradições.

A partir da compreensão de que o Serviço Social é uma profissão cuja execução envolve um determinado grau de complexidade, na medida em que lida com as mais agudas expressões da questão social, tais como desigualdade social, desemprego, violência, opressões, exploração do trabalho, dentre outras, é que a formação em Serviço Social aponta o Estágio Supervisionado como importante etapa para o aprofundamento das mediações necessárias ao exercício da profissão com compromisso e qualidade teórico-metodológica, técnico-operativa e ético-política. Isso implica que a execução do estágio seja processual, duplamente supervisionada e criteriosamente planejada. Todavia, as estratégias que demandaram ser adotadas no contexto de pandemia colocaram em xeque essa concepção de Estágio, reportando desafios, inclusive, ao processo de retomada no contexto de pós-pandemia.

Importa ressaltar que o período pandêmico e as necessárias ações de suspensão das atividades presenciais impactaram, severamente e sob muitos aspectos, na formação em Serviço Social e, para além disso, em toda a educação brasileira, especialmente a partir das condições de vida e de trabalho da população, num cenário de capitalismo dependente e, conseqüentemente, superexploração do trabalho e acesso extremamente desigual aos bens e serviços produzidos socialmente. Neste sentido, ainda necessitamos de tempo para um exame acurado que, para o Serviço Social, se dá como afirma Marx, como análise “post-festum”.

Como registro histórico e para análise mais aprofundada em momento posterior, apontamos estratégias e táticas adotadas pelo Curso de Serviço Social da UEM/CRV no contexto supramencionado, na perspectiva de manutenção da qualidade da formação profissional, com a criticidade esperada na realização do Estágio Supervisionado. No debate acerca da formação em Serviço Social e suas disciplinas, a exemplo do Estágio Supervisionado, fica evidente, nas legislações de referência, a importância da formação teórica e política, tendo a universidade uma função social na construção de consciência, por meio de intelectuais orgânicos vinculados à classe trabalhadora. Isso, num contexto em que se fala cada vez menos em intelectuais orgânicos da classe trabalhadora e “despontam gestores,

intelectuais céticos e políticos pragmáticos” (SEMERARO, 2006, p. 141).

A sistematização elencada no parágrafo anterior é antecedida por abordagem geral do estágio e sua importância para a formação profissional, com base nas normativas e diretrizes das entidades representativas da profissão e Projeto Ético-político. Por fim, este trabalho busca reiterar a imprescindibilidade de retomada de compromissos da profissão em relação à formação, apesar do contexto repleto de desafios, limites e contradições.

2. A FORMAÇÃO E O ESTÁGIO SUPERVISIONADO EM SERVIÇO SOCIAL

O Projeto Ético-político profissional do Serviço Social expressa o compromisso da profissão com os interesses e a defesa de direitos da classe trabalhadora, tendo sua direção político-organizativa nas entidades: Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) e Executiva Nacional dos Estudantes de Serviço Social (ENESSO).

A formação profissional, a partir da articulação entre atividades de ensino, pesquisa e extensão e, de forma bastante pertinente, o Estágio Supervisionado em Serviço Social, incidem diretamente no trabalho profissional na perspectiva acima mencionada, em convergência à concepção crítico-dialética hegemônica à formação e ao exercício profissional, enquanto legado da trajetória histórica da profissão no Brasil. Sendo assim, o estágio na formação do/a assistente social deve superar a concepção praticista, dissociada do corpo teórico que lhe dá fundamento, rompendo com a visão voluntarista (ou ainda imediatista) do saber-fazer. Para tanto, estágio e supervisão colocam-se como unidades indissolúveis (ABEPSS, 2009).

A supervisão, nesta perspectiva, ao integrar o projeto de formação, é igualmente componente de um projeto de profissão, haja vista que comporta sua orientação teórica e direção ético-política. Sua análise implica considerar a conjuntura de reordenamento do capital, na busca de recuperação de seu ciclo reprodutivo, mediante a intensificação da precarização da formação e do exercício

profissional, com contrarreformas expressas na expansão acelerada do ensino superior precarizado.

As regulações construídas pelas entidades representativas do Serviço Social no Brasil se apresentam como instrumentos político-normativos estratégicos na luta pela qualidade na formação e no trabalho e em defesa da profissão, com vistas a formar profissionais que tenham comprometimento com a qualidade dos serviços prestados à população usuária, em consonância com o Projeto Ético-político do Serviço Social. Tais regulamentações se situam num campo de correlação de forças e luta, determinadas pelas condições objetivas e contradições postas pelo contexto histórico, e na busca pelo enfrentamento coletivo das questões vivenciadas.

Neste sentido, vale situar que o estágio tem como base, no que concerne às regulamentações nacionais: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) de 1996 e a Lei nº 11.788/2008, conhecida como a “Lei do Estágio”. Como normativas e diretrizes vinculadas à formação profissional do/a assistente social no Brasil que mencionam ou remetem-se a estágio, têm-se: as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Serviço Social da ABEPSS, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e a Política Nacional de Estágio (PNE) da ABEPSS. E, nas normativas relacionadas ao exercício profissional do/a assistente social, o estágio é abordado na Lei n. 8.662/1993 (Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social), no Código de Ética do/a Assistente Social e na Resolução CFESS n. 533/2008, que regulamenta a supervisão direta de estágio no Serviço Social.

A PNE/ABEPSS aborda como princípios norteadores da realização do estágio: os valores ético-políticos profissionais; a indissociabilidade entre as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa; a articulação entre formação e exercício profissional; a indissociabilidade entre estágio e supervisão acadêmica e de campo; a articulação entre universidade e sociedade; a unidade teoria-prática; a interdisciplinaridade; a articulação entre ensino, pesquisa e extensão. Sendo assim, o estágio se constitui num instrumento fundamental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do/a estudante, o qual demanda apreender os elementos concretos que constituem a realidade social capitalista e suas contradições, de modo a intervir, posteriormente

como profissional, nas diferentes expressões da questão social, que vem se agravando diante do movimento de colapso mundial da economia, em sua fase financeira, e de desregulamentação do trabalho e dos direitos sociais (ABEPSS, 2009). Neste sentido:

O estágio supervisionado no curso de Serviço Social apresenta como uma de suas premissas oportunizar ao (a) estudante o estabelecimento de relações mediatas entre os conhecimentos teórico-metodológicos e o trabalho profissional, a capacitação técnico-operativa e o desenvolvimento de competências necessárias ao exercício da profissão, bem como o reconhecimento do compromisso da ação profissional com as classes trabalhadoras, neste contexto político-econômico-cultural sob hegemonia do capital (ABEPSS, 2009).

Conforme o Inciso VI do Art. 5º da Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social, constitui-se como uma das atribuições privativas do/a assistente social: treinamento, avaliação e supervisão direta de estagiários/as de Serviço Social. Ou seja, ao mesmo tempo em que o estágio possui papel fundamental na formação do/a assistente social, também o processo de sua supervisão, na medida em que se coloca como atribuição privativa de assistentes sociais, demanda compromisso ético-político e constitui-se em oportunidade de capacitação continuada aos/às profissionais já formados/as.

A Resolução CFESS n. 533 é uma norma regulamentadora acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social que está em consonância com: os princípios do Código de Ética do/a Assistente Social; as bases legais contidas na Lei de Regulamentação da Profissão de Assistente Social; as exigências teórico-metodológicas das Diretrizes Curriculares do Curso de Serviço Social aprovadas pela ABEPSS; a Resolução CNE/CES n. 15/2002; a Lei n. 11.788/2008. O debate acerca da regulamentação da supervisão direta de estágio no Serviço Social tomou força em 2003, no 32º Encontro Nacional do Conjunto CFESS/CRESS, sendo o trabalho concluído na 37ª edição do Encontro, em setembro de 2008. Foi instituído, desta forma, um importante instrumento para a defesa e garantia das condições necessárias à formação e ao exercício profissional com qualidade. Tal processo tomou como base:

- a. A demanda pela normatização da relação direta, sistemática e contínua entre as Unidades de Formação Acadêmica (UFAs), as instituições campos de estágio e os CRESS, na busca da indissociabilidade entre formação e

exercício profissional.

- b. A importância de garantir a qualidade do exercício profissional do/a assistente social que, para tanto, deve ter assegurada uma aprendizagem de qualidade, por meio da supervisão direta, além de outros requisitos necessários à formação profissional.
- c. Que a atividade de supervisão direta do estágio em Serviço Social constitui momento ímpar no processo ensino-aprendizagem, na medida em que abarca a relação teoria-prática, a articulação entre pesquisa e intervenção profissional, a problematização teórico-metodológica.

De acordo com Guerra e Braga (2009, p. 548), espera-se que o estágio supervisionado proporcione uma reflexão e releitura essencialmente crítica das ações profissionais nas suas múltiplas dimensões e articulações, capacitando estudantes para: investigar, analisar criticamente, desenvolver sua capacidade argumentativa e utilizar, construir e renovar o instrumental técnico-profissional; problematizar o contexto sócio institucional e o significado sócio histórico do trabalho profissional; vislumbrar as formas de articular a prática do/a assistente social a outras práticas profissionais, tecendo relações interdisciplinares, por meio das quais podem se estabelecer nexos políticos; reconhecer e refletir criticamente sobre sua visão de homem e mundo, seus preconceitos e estereótipos; desenvolver valores e adquirir competência.

Neste sentido, coloca-se como de grande pertinência o permanente aprofundamento de estratégias para que o estágio, no conjunto da formação profissional do/a assistente social, abarque processos e construções na perspectiva de atuar para construir, juntamente com outros sujeitos coletivos, as condições para uma outra sociabilidade, diversa daquela imposta pela hegemonia do capital. E, num cenário mais imediato, coloca-se o desafio de que o estágio seja constituído enquanto momento ímpar de síntese, conhecimento e análise da realidade, construção de práxis voltada à defesa dos direitos da classe trabalhadora.

3. O ESTÁGIO EM SERVIÇO SOCIAL NA UEM/CRV E AS ESTRATÉGIAS NO CONTEXTO DE PANDEMIA E PÓS-PANDEMIA DE COVID-19

O contexto de pandemia de COVID-19, decretado em março de 2020, bem como a Resolução CEP/UEM n. 06/2020, que estabeleceu o início do Ensino Remoto Emergencial (ERE) na UEM, a partir de agosto de 2020, delimitando o prazo para o término do ano letivo de 2020 para 29/05/2021, exigiu do Curso de Serviço Social desta instituição o levantamento de alternativas para evitar, ao máximo, prejuízos aos/às discentes, especialmente, no que concerne ao Estágio Supervisionado (com foco nas estudantes em fase de conclusão do curso).

As deliberações construídas coletivamente procuraram responder às seguintes normativas: Código de Ética do/a Assistente Social de 1993; Lei n. 8.662/1993 – Regulamentação da Profissão de Assistente Social; Resolução CFESS n. 533/2008; Política Nacional de Estágios da ABEPSS; Diretrizes Curriculares da ABEPSS para os Cursos de Serviço Social; Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social da UEM/CRV; Lei n. 11.788/2008 (Lei Nacional do Estágio); Documentos/normativas que versam sobre o contexto de pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19) da UEM.

Neste sentido, no início do primeiro semestre letivo de 2020 (em agosto de 2020), os/as docentes assistentes sociais do Curso deliberaram pela manutenção da suspensão das atividades de estágio, repasse das disciplinas correlatas ao estágio para o segundo semestre letivo de 2020 e realização de atividades pedagógicas, com participação não obrigatória dos/as estudantes. Tais atividades pedagógicas foram cuidadosamente pensadas enquanto estratégia para a manutenção do contato com as/os estudantes e o adiantamento de carga horária relativa ao estágio, haja vista que, para a perspectiva de retorno às atividades presenciais em janeiro de 2021, restaria uma carga horária extensa para efetivação pelas estudantes no período de janeiro a maio de 2021³.

3 De acordo com o REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO DO CURSO DE SERVIÇO SOCIAL DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM) – CAMPUS REGIONAL DO VALE DO IVAÍ (CRV), em seu Artigo 9º, o Estágio Supervisionado Obrigatório contempla a carga horária total de 480 (quatrocentos e oitenta) horas, a ser cumprida na 3ª e 4ª séries do Curso de Serviço Social, a partir da seguinte organização: I. Inserção e atividades no campo de estágio, mediante supervisão direta: 172 (cento e setenta e duas) horas na 3ª série e 172 (cento e setenta e duas) horas na 4ª série. II. Encontros de supervisão acadêmica: 68 (sessenta e oito) horas na 3ª série e 68 (sessenta e oito) horas na 4ª série. Além desta carga horária de estágio, cada estudante deve cursar as disciplinas de Serviço Social e Formação Profissional I e II, as quais somam juntas a carga horária de 272 (duzentos e setenta e duas) horas.

Dessa forma, o estágio e o debate/construção/fechamento/avaliação de encaminhamentos foram pauta em reuniões de docentes do Curso de 21/08/2020, 31/08/2020, 04/09/2020, 05/10/2020 – Núcleo Docente Estruturante (NDE), 21/10/2020, dentre outras, bem como em reuniões com as estudantes do quarto ano do Curso nas datas de 21/08/2020, 03/09/2020 e 15/10/2020 e do terceiro ano do Curso na data de 03/11/2020, tendo como base normativas ético-políticas acerca do tema no âmbito do Serviço Social, em interface com as normativas e diretrizes de caráter geral.

As atividades pedagógicas em questão, organizadas a partir da articulação/reactivação de Fórum Local de Supervisão de Estágio do Curso, contaram com momentos síncronos e assíncronos, sendo algumas das atividades abertas também para egressos/as e supervisores/as de campo e acadêmicos/as do Curso de Serviço Social da UEM, bem como demais assistentes sociais da Região do Vale do Ivaí. As atividades síncronas do Fórum ocorreram semanalmente, via Plataforma *Google Meet*, das 19h30 às 21h30. As atividades complementares (assíncronas) ficaram sob responsabilidade de cada docente responsável pela temática em pauta, somando 4 horas por atividade. Estas consistiram na orientação para a leitura de referências e/ou realização de construções vinculadas ao assunto (sem caráter avaliativo). Tais atividades perfizeram 30 horas síncronas e 60 horas assíncronas, com um total geral de 90 horas, com possibilidade de aproveitamento imediatamente posterior como atividade de Estágio, dentro do contexto pandêmico.

A validação das atividades do Fórum enquanto carga horária de estágio e supervisão acadêmica deu-se a partir de fluxo estabelecido de acordo com o Regulamento de Estágio Curricular Supervisionado do Curso de Graduação em Serviço Social da UEM em vigência, o qual, em seu Art. 9º, definia o seguinte: “Pode ser equiparada como carga horária de Estágio atividades de seminários, fóruns, reuniões, debates, congressos e outros, relacionadas ao campo de estágio onde o aluno desenvolve o Estágio”.

No entanto, no final de 2020, as expectativas de melhorias em relação ao cenário de pandemia não foram alcançadas, sendo o ensino remoto estendido, por meio da Resolução CEP/UEM n. 17/2020, até 29/05/2021 (prazo para término do

ano letivo de 2020). Neste contexto, após extensos debates e reflexões, em inúmeras reuniões entre docentes assistentes sociais do curso, bem como, a partir de elementos oriundos das experiências de outras universidades e do diálogo com representantes do Conjunto CFESS/CRESS e da ABEPSS, deliberou-se pelo oferecimento da disciplina de Estágio Supervisionado em Serviço Social, por meio da participação das estudantes em atividades pedagógicas, organizadas/realizadas pelos/as docentes assistentes sociais do Curso, em substituição às atividades que seriam realizadas em campo; proposta esta que obteve adesão por parte de estudantes do quarto ano, com interesse em concluir a graduação em maio de 2021. As discentes da turma do terceiro ano não aderiram à proposta, preferindo realizar o estágio em sua oferta presencial, nas instituições campos de estágio, no período pós-pandemia ou de melhores condições sanitárias.

Neste sentido, importante registrar que o grupo de docentes assistentes sociais do Curso avaliou como preocupante e contraditório o envio das estudantes a campo num contexto de extrema instabilidade da pandemia de COVID-19; de demanda de aprofundamento do isolamento e distanciamento social enquanto compromisso com a saúde coletiva; da ausência de garantia de seguro por parte da universidade para as estudantes para cobertura de infecção por COVID-19; do estágio não configurar-se como atividade essencial.

Ademais, haja vista contexto local, regional e estadual, bem como relatos de experiências por parte de outras universidades, avaliou-se também como não pertinente à adoção da modalidade de estágio remoto, a fim de não incorrer no risco de as estudantes assumirem atividades distantes e desconectadas das competências e atribuições do Serviço Social, bem como vivenciarem experiências de perda de vínculo com equipe multiprofissional, usuários/as e famílias atendidas e com a/o própria/o assistente social supervisor/a de campo. Sendo assim, a realização de atividades pedagógicas – inspiradas na experiência também cuidadosamente construída pela Unidade de Formação Acadêmica mais próxima, a Universidade Estadual de Londrina (UEL) – colocaram-se enquanto possibilidade de garantia de aprofundamento e vivência de base em relação a competências, atribuições, demandas e estratégias profissionais, a partir de planejamento amplo,

coletivo e compartilhado entre o grupo de docentes.

Certamente, tem-se ciência dos evidentes prejuízos que restam e restarão como consequência das propostas de exceção adotadas neste período atípico de pandemia em relação à integralidade do processo de estágio supervisionado, previsto nas normativas. Mas, a proposta em questão buscou contemplar, de várias formas, a premissa de que o estágio se constitui em instrumental na formação da análise crítica e da capacidade interventiva, propositiva e investigativa do/a estudante, para que este/a apreenda os elementos concretos que constituem a realidade social e suas contradições, de modo a ter condições para intervir como profissional, nas diferentes expressões da questão social.

Mediante o avanço do processo de imunização da população contra a COVID-19, em meados de 2021, o Curso visualizou a possibilidade de retorno das atividades de estágio em campo, de forma presencial, a partir de agosto de 2021, desde que todas as estudantes tivessem tomado, minimamente, a primeira dose da vacina ou a vacina em dose única. Parte das estudantes já haviam iniciado o processo de imunização ou já se encontravam com a imunização completa. Para as demais, buscou-se e foi possível a antecipação junto às prefeituras pertinentes, a partir da perspectiva de inserção das estudantes, como estagiárias de Serviço Social, em equipamentos de atendimento direto à população. Desta forma, a partir de agosto de 2021, os estágios voltaram a ser realizados de forma presencial, em campo. A supervisão acadêmica, de forma presencial, foi retomada em fevereiro de 2022, com a autorização para a retomada total das atividades da UEM de forma presencial.

No contexto de retorno das atividades de forma totalmente presencial, ficaram e seguem evidentes desafios vinculados tanto aos campos de trabalho/estágio, quanto em relação à própria instituição de ensino, ou seja, que impactam sujeitos e instituições que compõe o processo de supervisão de estágio em Serviço Social. Em relação à supervisão de campo, tem destaque: 1) A precarização das condições éticas e técnicas de trabalho, decorrentes de inúmeros cortes orçamentários e desmonte de direitos e políticas sociais⁴; 2) As requisições institucionais

⁴ O desfinanciamento e o conseqüente aprofundamento do processo de sucateamento, privatização e mercantilização dos programas e políticas sociais colocam em risco o conjunto da proteção social aos

incompatíveis com as atribuições e competências da profissão; 3) Os contratos de trabalho flexibilizados/precarizados; 4) O acúmulo de cargos; 5) A precarização da formação e/ou limites à capacitação continuada de assistentes sociais supervisores/as de campo; dentre outras questões. Em relação à supervisão acadêmica: 1) Os contratos de trabalho precarizados de docentes (vínculos temporários); 2) A precarização dos recursos necessários à operacionalização de ações vinculadas ao Estágio Supervisionado, a exemplo da disponibilidade de carro com motorista para a realização de visitas aos campos de estágio, dentre outras questões. Em relação às condições dos/as estudantes estagiários/as: 1) A demanda de conciliação da atividade de estágio com vínculo de trabalho, mediante a precarização das condições de vida; 2) As condições para a locomoção entre cidades para acesso à universidade; 3) Os limites e lacunas relacionadas às ações de permanência estudantil na universidade; dentre outras questões.

Enquanto processo de resistência a este contexto, o Curso de Serviço Social da UEM/CRV tem buscando fortalecer o Fórum Local de Supervisão de Estágio em Serviço Social, por meio da realização de reuniões e debates diversos acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social e temas correlatos. Neste sentido, está previsto um curso de formação em formato de oficinas, buscando agregar todos os sujeitos pertinentes ao processo de supervisão de estágio em Serviço Social, quais sejam: estudantes, supervisores/as de campo e acadêmicos/as e demais profissionais interessados/as e comprometidos/as com as demandas e lutas pertinentes.

Neste sentido, vale registrar as dificuldades e potencialidades que têm envolvido o processo de articulação do Fórum Local de Supervisão de Estágio em Serviço Social. Tem se apresentado como dificuldades: 1) A efetiva participação de supervisores/as de campo e estudantes; 2) A adesão de supervisores/as de campo

trabalhadores e às trabalhadoras e, em específico, os já atacados sistemas de saúde e de educação públicas. Isso porque o fundo público é o que assegura, ou deveria assegurar, o suficiente financiamento das políticas sociais. Contudo, historicamente vem sendo usado pelos governos brasileiros para subsidiar e garantir a retomada de lucratividade do capital em seus períodos de crise. A conta da crise tem recaído sobre a classe trabalhadora, submetida a condições de vida e trabalho cada vez piores, agravadas pelo alto custo de vida, pelos cortes de recursos orçamentários para as políticas sociais e por propostas de contrarreformas que restringem direitos e acesso às políticas sociais. “É necessário afirmar que os trabalhadores e trabalhadoras não podem ser responsabilizados/as pela crise econômica, social e política [...]” (CFESS, 2018).

e estudantes ao debate de temas que não atendem aos interesses imediatos; 3) As condições gerais de trabalho e de vida dos sujeitos envolvidos. Ademais, fica evidente como potencialidade do Fórum Local o fato deste configurar-se como espaço de aprofundamento de desafios, limites e possibilidades da supervisão direta de estágio em Serviço Social e de questões mais amplas que envolvem a formação e o trabalho profissional. Espera-se, desta forma, que o Fórum Local de Supervisão de Estágio em Serviço Social da UEM/CRV configure-se enquanto espaço de trocas e aprofundamentos, de forma crítica, acerca da formação e do exercício profissional do Serviço Social, a partir dos debates acerca da supervisão direta de estágio em Serviço Social.

Por fim, vale registrar que também tem figurado como importante estratégia de fortalecimento do estágio supervisionado e da formação em Serviço Social oferecida pela UEM/CRV a contribuição e participação da Coordenação de Estágios do Curso na Coordenação Colegiada do Fórum Estadual de Supervisão de Estágio em Serviço Social do Paraná, o qual foi rearticulado em julho de 2021 e conta (nesta coordenação colegiada) com a participação de representantes das entidades representativas da profissão e de Cursos de Serviço Social presenciais do estado do Paraná e, ainda, concomitantemente, contempla a participação de assistentes sociais representantes da totalidade dos sujeitos que perpassam o processo de supervisão direta de estágio em Serviço Social, a saber: coordenadores/as de curso, coordenadores/as de estágio, supervisores/as acadêmicos/as, supervisores/as de campo e estudantes.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tema do estágio, ao remeter à formação profissional na perspectiva em que se pretende no âmbito do Serviço Social, requer sua interface com o contexto mais amplo que abarca a educação e seus desafios históricos frente às ofensivas do capital, bem como com o papel da universidade e de sua vivência pelos/as estudantes para o aprofundamento das dimensões ético-política, técnico-operativa e

teórico-metodológica. Este conjunto de elementos, articulado ao estágio, tem potencial importante para o aprofundamento da capacidade de investigação, análise, compreensão e intervenção sobre a realidade e as expressões das questões sociais, de forma qualificada e, para além disso, numa perspectiva crítica e de totalidade.

Por outro lado, é inegável que, na medida em que a rica, fecunda e complexa experiência do Estágio Supervisionado junto ao cotidiano foi impossibilitada pelas imposições da segurança de saúde, advindas do contexto da pandemia de COVID-19, colocou-se como urgente a demanda de respostas que pudessem suprir, de alguma forma, as necessidades dos/as discentes estagiários/as. Coordenação de estágios, docentes e discentes demandaram debruçar-se sobre a construção de possibilidades seguras para a realização do estágio durante o período em que se fizeram necessárias as restrições de convivência.

Sobre esse prisma, o corpo docente do curso, de forma mais intensa, foi instado a pensar o que e como ofertar experiências e conteúdos que pudessem de alguma forma atingir o complexo objetivo que a realidade nos punha. Na aceção coletiva, já se partia do princípio de que a proposta não atendia às requisições e compreensões do que é e para que se coloca o Estágio Supervisionado em Serviço Social. Ademais, de acordo com Yamamoto (2007, p. 161), decifrar as novas mediações por meio das quais se expressa a questão social hoje é de fundamental importância para o Serviço Social em uma dupla perspectiva: “para que se possa tanto apreender as várias expressões que assumem, na atualidade, as desigualdades sociais – sua produção e reprodução ampliada –, quanto projetar e forjar formas de resistência e defesa da vida”.

Ademais, o estágio supervisionado também se coloca como disciplina que pode contribuir com a capacitação continuada de supervisores/as acadêmicos/as e de campo. Conforme a Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS/CRESS (2012), a educação permanente é uma necessidade em todas as profissões e áreas do conhecimento, considerando que estas possuem sua atuação fincada num contexto em que a dinâmica e complexa realidade em transformação produz aceleradamente questões que precisam ser desveladas e analisadas. Neste sentido, também vale enfatizar que o processo que envolve os diferentes sujeitos no

âmbito do estágio e da supervisão de estágio configura-se enquanto possibilidade de viabilização da construção e qualificação de ações cotidianas no exercício da profissão e na ampliação da capacidade de organização política da classe trabalhadora.

REFERÊNCIAS

ABEPSS. **Política Nacional de Estágio da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)**. Brasília: ABEPSS, 2009. Disponível em: http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311145368198230.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

ABEPSS. **Diretrizes Gerais para o Curso de Serviço Social**. Brasília: ABEPSS, 1996. Disponível em: http://www.abepss.org.br/arquivos/textos/documento_201603311138166377210.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes [...] e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 8.662, de 7 de junho de 1993**. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8662.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 21 ago. 2020.

CFESS. **Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão**. 1ª edição ampliada. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

CFESS. **Código de Ética do/a Assistente Social; Lei 8.662/1993**. 10ª edição revista e atualizada. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS-SITE.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

CFESS. **Meia formação não garante um direito**: O que você precisa saber sobre a supervisão direta de estágio em Serviço Social. Brasília: CFESS – Gestão 2011-2014. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_ESTAGIO-

SUPERVISIONADO.pdf. Acesso em: 21 ago. 2020.

CFESS. **Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS/CRESS**. Brasília: CFESS, 2012. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_POL-EDUCACAO-PERMANENTE.pdf. Acesso em: 31 ago. 2020.

CFESS. “**Quem vai pagar a conta dos acordos sobre o diesel?**”. 2018. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1480> . Acesso em: 07 jun. 2018.

CFESS. **Resolução CFESS n. 533 de 29 de setembro de 2008**. Ementa: Regulamenta a SUPERVISÃO DIRETA DE ESTÁGIO no Serviço Social. Brasília: CFESS, 2008. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Resolucao533.pdf>. Acesso em: 21 ago. 2020.

FERRI, M.F. Estágio supervisionado em Serviço Social: a indissociabilidade entre formação e trabalho profissional. **Temporalis**, Brasília (DF), ano 20, n. 39, p. 225-240, jan./jun. 2020.

GUERRA, I.; BRAGA, M.E. Supervisão em Serviço Social, 2009. In: CFESS; ABEPSS. **Serviço Social: Direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS, 2009.

IAMAMOTO, M. V. **Serviço Social em tempo de capital fetiche: capital financeiro, trabalho e questão social**. São Paulo: Cortez, 2007.

LEWGOY, A.M.B. **Supervisão de estágio em Serviço Social: desafios para a formação e o exercício profissional**. 2 ed. São Paulo: Cortez, 2010.

SEMERARO, G. **Gramsci e os novos embates da filosofia da práxis**. Aparecida/SP: Ideias & Letras, 2006.

UEM. **Resolução nº 06/2020-CEP**. Autorizar, em caráter excepcional, o Ensino Remoto Emergencial (ERE) com a utilização de recursos digitais para a operacionalização das disciplinas presenciais, SEM a necessidade de alteração dos projetos pedagógicos dos cursos (PPC). Disponível em: [http://www.scs.uem.br/2020/cep/006cep2020.htm#:~:text=Autorizar%2C%20em%20car%C3%A1ter%20excepcional%2C%20o,pedag%C3%B3gicos%20dos%20cursos%20\(PPC\)](http://www.scs.uem.br/2020/cep/006cep2020.htm#:~:text=Autorizar%2C%20em%20car%C3%A1ter%20excepcional%2C%20o,pedag%C3%B3gicos%20dos%20cursos%20(PPC)). Acesso em: 09 Jun. 2022.

UEM. **Resolução nº 017/2020-CEP**. Prorroga em caráter excepcional o Ensino Remoto Emergencial (ERE) e adota outras providências. Disponível em: <http://www.dad.uem.br/arquivos/017cep2020.pdf>. Acesso em: 09 Jun. 2022.